



CÂMARA MUNICIPAL DE XAMBRÊ

ESTADO DO PARANÁ

Av. Alberto Byington n.º. 679 Tel. (44) 632.1272
EMAIL camaraxambre@uol.com.br CEP. 87535000



AUTÓGRAFO DE LEI Nº 45/2020

Fixa o subsídio dos Vereadores da Câmara Municipal de Xamboré, Estado do Paraná, para a Legislatura que se iniciará em 1º de Janeiro de 2021 e terminará em 31 de Dezembro de 2024.

A CÂMARA DO MUNICÍPIO DE XAMBRÊ, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais e em especial no que confere a Lei Orgânica Municipal e art. 29, inciso VI da Constituição Federal, APROVOU a seguinte Lei:

Art. 1º Fica fixado o subsídio mensal dos Vereadores da Câmara Municipal de Xamboré, para a Legislatura que vigorará a partir do dia 1º de Janeiro de 2021 até o dia 31 de Dezembro de 2024, nos mesmos termos e valores vigentes na atual Legislatura, outrora fixados através da Lei Municipal nº 2.053/2016, de 11.08.2016, com os acréscimos decorrentes de reposição inflacionária que foram implementados pela Resolução nº 02/2018, de 17.02.2018, Lei nº 2.166/2019, de 18.01.2019 e Lei nº 2.220/2020, de 05.02.2020, respectivamente.

Art. 2º Os valores dos subsídios fixados por esta Lei, ficam sujeitos à retenção na fonte, de imposto de renda e contribuição previdenciária, nos termos da legislação vigente, e serão reajustados no mês de janeiro de cada ano, pela inflação oficial acumulada nos últimos doze meses, segundo índice do INPC-IBGE, observando-se, contudo, o disposto na Constituição Federal, Lei Complementar nº 101/2000, Lei Complementar nº 173/2020 e Lei Orgânica Municipal.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor a partir de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 1º de Janeiro de 2021.

Xamboré/Paraná, 14 de outubro de 2020.

EDSON BOTELHO
Presidente